DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quarta-feira, 10 de abril de 2024 | Ano II | Edição nº 61 | Página 1 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N°051
De 05 de abril de 2024
AUTOGRAFO N° 010/2024
De 04/04/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 001/2024
DE 28/03/2024

"Concede a Revisão Geral Anual dos Salários e Subsídios, nos termos do artigo 7º, VII e artigo 37, X ambos Constituição Federal de 1988".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios, em conformidade ao que preceitua o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, respeitando-se o disposto no artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As bases salariais e de subsídios serão majorados, indistintivamente, em conformidade com o índice de 5,00% (cinco por cento).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de maio de 2.024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°052
De 05 de abril de 2024
AUTOGRAFO N° 011/2024
De 04/04/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 002/2024
DE 28/03/2024

"Dispõe sobre o aumento do valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os Servidores Públicos do Município de Santa Lúcia farão jus a um reajuste no vale alimentação, a ser implementado para todos os funcionários públicos, independentemente de carga horária trabalhada, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°053
De 05 de abril de 2024
AUTOGRAFO N° 012/2024
De 04/04/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 003/2024
DE 28/03/2024

"Concede licença sem prejuízo de vencimentos em decorrência de falecimento".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. O funcionário público municipal, excetuando-se os profissionais do Magistério Público Municipal, que reger-se-ão pelo disposto no Estatuto do Magistério – Lei Complementar Municipal nº 15/2011, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – na data do falecimento e mais 2 (dois) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, enteado, irmão e sogros;

II – na data do falecimento ou na data do sepultamento, em caso de falecimento de tios, sobrinhos,

primos e cunhados.

Parágrafo primeiro. Para comprovação do falecimento, o funcionário deverá entregar ao Departamento Pessoal do Município a certidão de óbito**.**

Parágrafo segundo. O caso do inciso II, o funcionário público municipal deverá formalizar por escrito a opção de licença, ou seja, a data do falecimento ou na data do sepultamento, no prazo de 2 (dois) dias, conforme formulário em anexo, que deverá ser entregue ao Chefe de Setor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

OPÇÃO POR DATA DO FALECIMENTO OU DATA DO SEPULTAMENTO

Ao Chefe de Setor.

Eu, _____, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) no setor _____

declaro que na data _____/_____/_____, houve o falecimento de meu _____.

Faço a seguinte opção da minha licença sem prejuízo de vencimentos em decorrência de falecimento:

( ) Data do Falecimento

( ) Data do Sepultamento

Santa Lúcia, _____/_____/_____

Atenciosamente,

_____

Funcionário Público

Nome:

_____

Chefia Imediata

Nome:

.....

LEI COMPLEMENTAR N°054

De 05 de abril de 2024

AUTOGRAFO N° 013/2024

De 04/04/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 004/2024

DE 28/03/2024

"Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 034/2022 e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. O artigo 2º da Lei Complementar nº 034/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....:

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R$ 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar nº 034/2022 permanecem em vigor.

Art. 3º. O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2.024.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°055

De 05 de abril de 2024

AUTOGRAFO N° 014/2024

De 04/04/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 001/2024

DE 01/04/2024

"Concede A Revisão Geral Anual Dos Salários E Subsídios Da Câmara Municipal De Santa Lúcia, Nos Termos Com O Que Preceitua O Artigo 37, X, Da Constituição Federal De 1988".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei concede a Revisão Geral Anual dos salários e subsídios da Câmara Municipal de Santa Lúcia, nos termos com o que preceitua o artigo 37, x, da constituição federal de 1988".

Art. 2º - As bases salariais e subsídios serão majorados, indistintamente, em conformidade com o índice de 4,50% (quatro, cinco por cento).

Art. 3º - Os reajustes de que trata o artigo anterior serão aplicados e incidirão na base remuneratória a partir de 01 de Abril de 2.024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°056

De 05 de abril de 2024

AUTOGRAFO N° 015/2024

De 04/04/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 002/2024

DE 01/04/2024

"Dispõe Sobre O Aumento Do Vale Alimentação Dos Servidores Públicos Municipais Da Câmara Municipal De Santa Lúcia E Dá Outras Providencias".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2024, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia farão jus a um reajuste no vale alimentação, a ser implementado para todos os funcionários públicos, independentemente de carga horária trabalhada, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....